

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente satisfaz a todos os requisitos do artigo 12.º do citado Decreto;

Visto o relatório do Capitão Carlos Ribeiro, que examinou a posição do jazigo e verificou a existência do depósito, como determina o artigo 13.º do mesmo Decreto;

Vista a Consulta a este respeito havida do Conselho de Obras Publicas e Minas, o qual considera o requerente legalmente habilitado na qualidade de descobridor da mina de que se trata:

Ha por bem Sua Magestade EL-REI, conformando-se com a mencionada Consulta, declarar:

1.º Que o supplicante é reconhecido como proprietario legal da descoberta da mina de cobre, sita na Crugeira, concelho de Moura, districto administrativo de Béja, cuja posição se acha topographicamente designada na planta que por copia acompanha a presente Portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, designados na planta junta com traços de cor vermelha, abrangem um quadrilatero A B C D, traçado pela forma seguinte:—Da casa denominada Crugeira, indicada na planta com a letra A, tire-se uma linha recta para o Montenovo, notado com a letra B; do alto do Outeiro dos Surdos tire-se uma linha recta com a direcção norte sul magnetico, marque-se sobre ella trezentos metros para cada um dos lados, e d'estes extremos C e D tirem-se rectas para os pontos A e B, que fechará o quadrilatero;

3.º Que nos termos do artigo 14.º do citado Decreto são concedidos ao supplicante seis mezes, contados da publicação d'este titulo no Diario do Governo, para organizar uma Companhia ou mostrar que tem os fundos necessarios para a lavra; na intelligencia de que, não se habilitando n'estes termos dentro d'aquelle praso improrogavel, será a concessão d'esta mina posta a concurso na conformidade da Lei;

4.º Que pelo presente diploma são conferidos ao supplicante, para todos os effeitos legais, segundo as disposições do predito artigo 13.º, os direitos que lhe competem como descobridor da mencionada mina.

O que tudo se comunica ao supplicante para seu conhecimento e mais effeitos; ficando obrigado a apresentar n'este Ministerio certidão de haver feito registar na respectiva Camara Municipal a presente Portaria, sem o que não terá inteira validade.

Paço, em 22 de Maio de 1858.—*Carlos Bento da Silva*.—Para José Joaquim de Lemos Sousa e Castro.

No Diar. do Gov. de 28 Maio, n.º 124.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia da Roliça, districto de Leiria, a fim de que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, para a qual offerece dar casa, e a mobilia necessaria;

Attendendo a que a dita freguezia carece absolutamente da requerida providencia, porque sendo certo conter ella mais de 400 fogos, é facto não existir ali uma unica escola de similhante disciplina; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua Consulta de 5 de Fevereiro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia da Roliça, concelho de Obidos, districto de Leiria; devendo realisar-se o offerecimento da dita Junta de Parochia, de casa e mobilia para a nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o seu provimento regular.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Maio de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 12 Jun., n.º 136.